



PROCESSO ON-LINE N.º 5233/19

PROTOCOLO N.º 16.112.825-2

PARECER CEE/CEIF N.º 37/22

APROVADO EM 23/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL ELEODORO ÉBANO PEREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MIRADOR

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino

Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado e da quadra de esportes.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da instituição de ensino citada.

A instituição elencada neste protocolado já foi devidamente autorizada e credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da referida instituição de ensino.

AMF 1





PROCESSO ON-LINE N.º 5233/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam da autorização e da renovação dos cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado, com as informações:

[...]

Justificativa do atraso:

Cabe destacar que este protocolado permaneceu no NRE aguardando que fossem liberadas as verificações *in loco* por conta da Pandemia causada pelo Coronavírus — COVID-19, conforme Decreto n.º 4230 de 16/03/2020 do Governo do Estado do Paraná.

[...]

Espaço para atividades recreativas e culturais

são realizadas em sala de aula, no pátio e no espaço, situado entre as salas de aula. A escola possui um espaço gramado ao ar livre que é bastante utilizado para atividades diversas.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: a instituição de ensino apresentou Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito e Secretária Municipal de Educação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros na instituição de ensino, o prazo para a renovação da autorização do Ensino Fundamental — Anos Iniciais, será concedido por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

AMF 2





PROCESSO ON-LINE N.º 5233/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da instituição de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
5233/19	E R M Eleodoro Ébano Pereira – El EF	Mirador / Paranavaí	Prazo de 4 anos De: 01/01/20 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi lavina Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva Presidente da CEIF em exercício

AMF 3